



**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**  
**Conselho Estadual de Educação**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> EDUCANDÁRIO BELO BAMBINO		<b>MUNICÍPIO:</b> JOÃO PESSOA	
<b>ASSUNTO:</b> RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO			
<b>RELATOR CONSELHEIRO:</b> ANTONIO ARRUDA DAS NEVES			
<b>PROCESSO Nº:</b> 0021703-4/2019	<b>PARECER Nº:</b> 049/2022	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEIEF	<b>APROVADO EM:</b> 24/02/2022

**I - HISTÓRICO:**

Em 10 de julho de 2020, a **Senhora Maria Emília Simplício Hilário Lopes**, CPF nº 039.727.584-64, responsável legal pelo Educandário Belo Bambino, CNPJ 17.052.636/0001-80 – localizado na Rua Joaquim Antonio Marques, 17, no Bairro dos Ipês, na cidade de João Pessoa–PB, CEP 58.028-370, telefones (83) 3508-8053/ 98765-8418 –, veio, pelo presente, requerer, ao egrégio Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB: **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano** (fl. 44 dos autos do Processo).

No 1º requerimento da Senhora Maria Emília Simplício Hilário Lopes, em 27 de agosto de 2019, o pedido estava errado, pois solicitara **autorização**, tanto para funcionamento da Educação Infantil como do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, mesmo o Educandário já sendo autorizado (fl. 03 dos autos).

**II – ANÁLISE:**

O Estabelecimento Educacional acima citado pertence à rede privada de ensino do estado da Paraíba e funciona em prédio alugado. Atende a um contingente de 135 (cento e trinta e cinco) alunos, nos turnos manhã e tarde, distribuídos em 11 (onze) turmas.

O Instituto obteve autorização para funcionamento da Educação Infantil pela Resolução nº 097/2015; e autorização do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, pela Resolução de nº 98/2015, ambas de 16 de abril de 2015 (fls. 09 e 12 dos autos). Solicita agora, deste Conselho, renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Na Análise de nº 97/2019, feita pela assessora técnica Marina Freire da Cunha Vianna, esta informou que verificara a necessidade de algumas correções, relacionadas na fl. 43 dos autos, e dera um prazo máximo de trinta dias para que as correções fossem feitas.

Na Análise de nº 069/2020, também feita pela supracitada assessora técnica, em 14 de julho de 2020 (fl. 61 dos autos), esta informou que, após o período em diligência, foram apresentados os documentos corrigidos conforme solicitação e fora realizada a juntada ao Processo.

A assessora afirma que o requerimento e o documento referente à situação legal da instituição foram corrigidos. Também foi atualizada a Proposta Pedagógica; o quadro técnico-administrativo encontra-se habilitado legalmente, mediante apresentação de carteiras e diplomas;

**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**  
**Conselho Estadual de Educação**

e os demais documentos apresentados estão em conformidade com as legislações vigentes. Portanto, o Processo está instruído, especialmente, segundo a Resolução nº 340/2001.

No Relatório de Inspeção Prévia (fls. 64 e 65 dos autos), datado e assinado em 19 de janeiro de 2022, realizado pelas inspetoras técnicas educacionais Regina Coeli Torres Pereira e Maria do Socorro Florêncio Henriques, estas afirmam que o Educandário Belo Bambino funciona nos turnos manhã e tarde, ofertando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, atendendo a um contingente de 135 (cento e trinta e cinco) alunos.

Segundo esse relatório, no aspecto legal, a unidade de ensino pertence à rede privada, funcionando em prédio alugado; e, no aspecto físico, dispõe de: 10 (dez) salas de aula, uma sala para direção/secretaria e arquivo da escola; um WC social com acessibilidade; um sanitário masculino; um sanitário feminino; uma área coberta para recreação; e um depósito. A escola em tela possui acessibilidade para as pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, estando, assim, em conformidade com a legislação vigente, atendendo ao que preconiza a Resolução de nº 298/07 do CEE/PB.

Além do mais, o corpo técnico, o administrativo e o pedagógico, todos estão habilitados e qualificados para exercer as suas funções; a prática pedagógica da Instituição é condizente com a Proposta Pedagógica apresentada e a Escrituração Escolar encontra-se em ordem e organizada, atualizada, feita de forma pertinente.

**III – PARECER:**

Mediante análise feita desse Processo, com base na Análise da nossa assessora técnica e no Relatório de Inspeção Prévia realizado pelos responsáveis acima citados, opino por um parecer favorável à **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e ao reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano**, conforme a solicitação, por um prazo de 6 (seis) anos, como preconiza o art. 14 da Resolução nº 340/2001 do CEE/PB.

Cabe aqui expressar que não opino pela redução de prazo, por causa da pandemia causada pelo COVID-19; nesse caso, devemos convalidar os estudos realizados pelos alunos nessa Instituição durante a vacância da renovação da autorização da Educação Infantil e do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, até a publicação da nova Resolução.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 24 de fevereiro de 2022.



**ANTONIO ARRUDA DAS NEVES**

**Relator**



**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Conselho Estadual de Educação**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

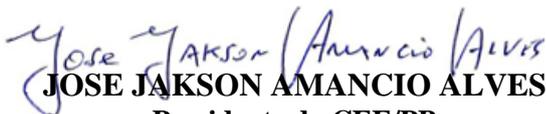
Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2022.

  
**ANTONIO ARRUDA DAS NEVES**  
Presidente da CEIEF

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de fevereiro de 2022.

  
**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB